

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 42/2020

PRESIDENTE SANCIONA PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936

Segunda-feira (06), o Presidente Jair Bolsonaro sancionou com vetos o Projeto de Lei de Conversão 15/2020, referente à Medida Provisória nº 936/20, que estabelece o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego.

Assim, ocorreu a conversão da Medida Provisória referida na Lei nº 14.020/20, publicada nesta terça-feira (07), que permite a realização de acordo para redução de salário e jornada de trabalho e para suspensão de contrato de trabalho, durante a pandemia da COVID-19, além de estabelecer o pagamento do Benefício Emergencial em caso de uma dessas hipóteses.

A Lei permite que o Governo Federal, **por meio de decreto, PRORROGUE OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Logo, a eventual prorrogação dos prazos originariamente fixados na MP 936/20, previstos na Lei 14.020/20, dependem de decreto do Governo Federal, que poderá estabelecer novos prazos, possibilitando a realização de novos acordos de redução ou suspensão para aqueles que já realizaram os acordos nos limites previstos na lei.

Ainda, conforme as alterações realizadas no texto pelo Senado Federal e sancionadas pelo Presidente, foram estabelecidas **NOVAS FAIXAS SALARIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO, CONFORME ABAIXO:**

FAIXA SALARIAL	ACORDO	FORMA
Salário igual ou inferior a R\$ 2.090,00 Caso o empregador tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00	- Redução de 25%, 50% ou 70% - Suspensão de contrato	Acordo Individual Escrito
Salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 Caso o empregador tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00	- Redução de 25%, 50% ou 70% - Suspensão de contrato	Acordo Individual Escrito
Salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 com diploma de nível superior	- Redução de 25%, 50% ou 70% - Suspensão de contrato	Acordo Individual Escrito

Para os empregados não enquadrados nas faixas salariais acima, é necessária a realização de negociação coletiva, com exceção das seguintes hipóteses, em que poderá ser realizado acordo individual:

1. Quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Benefício

Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas de trabalho;

2. Quando o acordo for de redução de jornada e salário de 25%, que poderá ser realizado de forma individual independente da faixa salarial.

Importante destacar também os dispositivos que foram alterados em relação à redação original da MP 936/20 e outros vetados pelo Presidente:

- **Desoneração da folha**

Foi **vetada** a prorrogação da desoneração na folha de salários até dezembro de 2021. Logo, a desoneração da folha, prevista na Lei 12.546/2011, está limitada a 31 de dezembro de 2020.

- **Estabilidade da gestante:**

No caso de suspensão de contrato ou redução de jornada e salário de empregada gestante, o período de estabilidade previsto na Medida Provisória (pelo período que perdurar o acordo e pelo período equivalente após o restabelecimento da jornada) será acrescido ao tempo de estabilidade gestacional previsto na Constituição Federal (desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto).

- **Convenções Coletivas:**

Foi **vetado** o dispositivo que previa que as convenções coletivas ou acordos coletivos vencidos ou vincendos permanecerão em vigor durante o estado de calamidade pública.

Portanto, para que a convenção coletiva ou acordo coletivo tenha sua validade prorrogada, deverá ser realizado acordo entre os sindicatos convenientes ou entre a empresa e o sindicato.

Demissão de empregado com deficiência:

A lei proíbe a demissão sem justa causa de pessoas portadoras de deficiência física, durante o estado de calamidade pública.

Uma vez que a Medida Provisória foi sancionada e convertida em lei com vetos, o texto retornará ao Congresso Nacional para análise dos dispositivos vetados.

Por fim, ressalta-se que o Decreto para possibilitar a prorrogação dos prazos para acordos de suspensão ou redução de jornada e salário está com publicação prevista ainda para essa semana.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 07 de julho de 2020.

